

- Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Sendo assim, INDEFIRO o pedido de gratuidade formulado pela autora, com base no art. 99, §2º, do NCPC. INTIME-SE-A para que proceda o recolhimento das custas processuais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos moldes do art. 290 do NCPC.

ADV: JOSÉ CARLOS PAES (OAB 28917/SC)

Processo 0312997-91.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Réu: Sebastião Gonçalves de Jesus - Réu: Sebastião Gonçalves de Jesus - Autor: Jocineia Tobler - Autor: Jocineia Tobler - Réu: Sebastião Gonçalves de Jesus - Réu: Sebastião Gonçalves de Jesus - Autor: Jocineia Tobler - Autor: Jocineia Tobler - 1. Face o teor das peças de ps. 105/106 e 107, nomeio perito deste juízo Medforense - Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda., situada na Rua Marinho Lobo, 80, Sala 502, Ed. Centro Médico, Centro, Joinville/SC, independentemente de compromisso. Arbitro honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da tabela de honorários, constante do Anexo Único do Convênio n.º 081/2012, firmado entre o TJSC e a PGE/SC. 2. Antes de proceder a intimação do perito, mantenha o cartório contato telefônico com o expert, a fim de verificar a sua disponibilidade na realização do exame, de modo a evitar maiores delongas no procedimento do feito. 3. A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, para comparecer ao local da perícia, acima indicada, munida com os atualizados exames, laudos médicos ou outros documentos, que eventualmente possui e que possa auxiliar nos trabalhos periciais. 4. O pagamento dos honorários periciais, considerando que se trata de prova de interesse apenas da parte autora, que vem a ser beneficiária da gratuidade da justiça, será arcado pelo Estado, ao final do processo, em caso de improcedência da demanda, em conformidade com os termos fixados no Convênio n.º 081/2012, firmado entre o TJSC e a PGE/SC (art. 95, § 3.º, II, e § 4.º, do NCPC). Em caso de procedência da demanda, a parte ré arcará com a integralidade do valor dos honorários periciais. 5. Faculto às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de quesitos (o que já foi feito pela autora - ps. 105/106), bem como de assistentes técnicos. Neste caso, deverão ser apresentados os seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. 6. Deverá, o Sr. Perito, informar nos autos a data, horário e local da realização da prova pericial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após o que, intímem-se as partes, conforme o art. 474 do NCPC. 7. Com a juntada do laudo pericial, intímem-se as partes, concedendo-lhes o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação (art. 477, §1º, do NCPC).

ADV: JOSE CARLOS PAES (OAB 28917/SC)

Processo 0312997-91.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Jocineia Tobler - Autor: Jocineia Tobler - Autor: Jocineia Tobler - Autor: Jocineia Tobler - Réu: Sebastião Gonçalves de Jesus - Réu: Sebastião Gonçalves de Jesus - Réu: Sebastião Gonçalves de Jesus - Réu: Sebastião Gonçalves de Jesus - Ficam as partes intimadas da designação do dia 29/09/2016, às 13:20 horas, para realização de perícia. Local da perícia: Rua Marinho Lobo, 80, sala 502, Ed. Centro Médico, Centro, Joinville- SC. Perito responsável pela realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM 4575. O autor deverá portar exames e radiografias relativas aos autos.

ADV: LUCIANE BERTUOL (OAB 26159/SC)

Processo 0308786-41.2016.8.24.0038 - Embargos à Execução - Obrigações - Embargante: Alan Rodrigo Lourenço - Embargante: Alisson Thiago Lourenço - Em decorrência, deverá a requerente carrear aos autos, em 15 (quinze) dias, comprovante ou declaração de rendimentos e outros documentos que comprovem a sua miserabilidade, visando apurar-se a sua efetiva incapacidade financeira de arcar com os custos do processo, sob pena de indeferimento. Intime-se.

ADV: JORGE LEANDRO LOBE (OAB 8915/SC), JORGE LEANDRO LOBE (OAB 8915A/SC)

Processo 0309901-97.2016.8.24.0038 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Juane Alimentos e Bebidas Ltda - Autor: Congevin Alimentos e Bebidas Ltda - Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05:a) DEFIRO o pedido de processamento da recuperação judicial das requerentes Juane Alimentos e Bebidas Ltda EPP e Congevin Alimentos e Bebidas Ltda. 1. Por conseguinte, nomeio como Administrador Judicial o Sr. Sadi José Goularte, consultor de empresas e pós-graduado em Administração de Empresas, podendo ser localizado na Rua General Câmara, n. 120, neste município (CEP n. 89.222-450), telefones (47) 3425-3548 ou (47) 9918-8049 (Art. 52, I). Arbitro a remuneração inicial do citado profissional em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a qual deverá ser paga pela parte requerente, diretamente ao Administrador Judicial, até o dia 10 (dez) de cada mês. Fica consignado que a remuneração total do Administrador Judicial será fixada ao final do presente feito, de acordo com disposto no art. 63, I, da Lei n. 11.101/05, observando-se os critérios estabelecidos no art. 24, § 1.º, do mesmo Diploma. Intime-se pessoalmente o Administrador Judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao Cartório deste Juízo, a fim de assinar o termo de compromisso de que trata o art. 33 da Lei n. 11.101/05. 2. Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que seja anotado o deferimento da recuperação judicial das requerentes nos seus respectivos atos constitutivos. Acrescente-se nos registros do SAJ e na autuação deste feito, após os nomes empresariais das autoras, a expressão “em Recuperação Judicial” (Art. 69). 3. Determino, ainda: 3.1. A dispensa das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo ser observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/05. 3.2. A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6.º da Lei n. 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do mencionado art. 6.º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 do mesmo Diploma Legal. Frise-se que caberá à parte autora a comunicação sobre a suspensão das eventuais ações, na forma determinada no parágrafo anterior, aos respectivos juízos (Art. 52, § 3.º). 3.3. A apresentação, pela parte requerente, das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 3.4. A intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios nos quais a parte autora possui estabelecimento. 3.5. Que a parte requerente apresente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, o plano de recuperação judicial, observando-se o disposto no art. 53, I, II e III, da Lei n. 11.101/05. 4. Durante o prazo de suspensão (180 dias), os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05 estão impedidos de vender ou retirar do estabelecimento das devedoras (recuperandas) os bens de capital essenciais às atividades empresariais destas. 5. Consoante o previsto no art. 52, § 1.º, da Lei n. 11.101/05, expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter: 5.1. o resumo do pedido formulado na inicial e da presente decisão; 5.2. a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; 5.3. a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/05 (15 dias), e para que o credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela parte autora, nos termos do art. 55 do mesmo Diploma Legal (30 dias). b) INDEFIRO, por ora, as medidas liminares pleiteadas nos itens “f.2”, “i”, “j” e “k” (fls. 26/28). Intímem-se e cumpra-se com urgência.

ADV: ROSELIA SAMPAIO ELIAS BRUNONI (OAB 59412/PR)

Processo 0010612-78.2016.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Coinvalores Corretora de Cambio e Valores Mobiliários Ltda - Embargado: X. E. T. e D. LTDA - Ante o exposto